



§ 1º As Unidades de Ensino Rede Municipal devem cumprir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, em 04 bimestres, nos quais deve distribuir a carga horária anual estabelecida pela Matriz Curricular adotada pela SEMED para cada série/ano/período.

§ 2º São considerados dias letivos os dias previstos no Calendário Escolar com atividades pedagógicas que envolvam a participação do (a) professor (a) e dos alunos, independentemente da quantidade de alunos presentes, excetuando-se os exames de final de ano (recuperação final), reuniões de planejamento e demais atividades dos professores sem a presença dos alunos.

§ 3º O Dia de Efetivo Trabalho Educativo/Escolar planejado e não executado deverá ser compensado, mediante proposta de ação pedagógica previamente aprovada pela Direção da Escola.

Ari. 33 Esta portaria entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MINADOR DO NEGRÃO- AL 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Gisely Araújo Ferro

Inspetor (a) Educacional

Portaria: 13022301

Mat.: 785

Inspetor(a) Educacional

Cintia da Silva Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria: 09032202

Secretária Municipal de Educação





- a. 3 horas (180 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas Escolas e/ou Semed/BSM; e
- b. 4 horas (240 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional do magistério em funções de regência com vista a sua formação, podendo ser convocada para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.

Parágrafo II — 25 HORAS — Deverá disponibilizar 21 horas semanais para a unidade de ensino, ficando 04 horas a livre escolha do professor.

1. 17 horas (1020 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas

II. 8 horas (480 minutos) para horas-atividades, assim distribuídas:

- a. 4 horas (240 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em Jornadas de formação organizadas pelas Escolas e/ou Semed/BSM; e
- b. 4 horas (240 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional do magistério em funções de regência com vista a sua formação, podendo ser convocada para atividades de interesse da escola ou necessidade de serviço.

Parágrafo III — 30 HORAS — Deverá disponibilizar 25 horas semanais para a unidade de ensino, ficando 05 horas a livre escolha do professor.

1. 20 HORAS (1200 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas

II. 10 HORAS (600 Minutos) para horas-atividades, assim distribuídas:

- a. 5 horas (300 minutos) para estudos, planejamento e avaliação do trabalho com os alunos, reuniões pedagógicas, bem como em jornadas de formação organizadas pelas Escolas e/ou Semed/BSM; e
- b. 5 horas (300 minutos) a serem utilizadas a critério do profissional do magistério em funções de regência com vista a sua formação, podendo:





PORTARIA Nº. 08022401

SEMED MINADOR DO NEGRÃO – 02/2024

Estabelece normas e procedimentos para cumprimento de Carga Horária/Hora Atividade de professores da Rede Municipal de Ensino/ SME para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINADOR DO NEGRÃO – AL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nos Art. 12,24,34, da Lei Federal nº 9.394/96;
- O disposto nos Art. 13, inciso V, Art. 67, inciso V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Federal nº 9394/96, 4º 10 e 39 a 42 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- O disposto na Resolução CNE/CEB nº 2/2009, inciso VII e Art. 4º;
- O disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- A necessidade de atender satisfatoriamente à carga horária mínima anual das disciplinas, para os alunos (garantia de 200 dias letivos e/ou 800 horas) e para os professores (hora aula + hora atividade) de Rede Municipal de Ensino de Minador do Negrão - AL;
- A necessidade de orientação para a organização e acompanhamento das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Artigo 1º - Distribuir, o regime de trabalho do profissional do Magistério em funções de regência, cumprido em estabelecimento de ensino, de acordo com a jornada de trabalho assim distribuída:

Parágrafo I — 20 HORAS — deverá disponibilizar 16 horas semanais para a unidade de ensino ficando 04 horas a livre escolha do profissional do magistério.

1. 13 horas (780 minutos) a serem cumpridas na escola, em atividades letivas;
- II. 7 horas (420 minutos) para horas — atividades, assim distribuídas:

